



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 067/2012 – IBRAM

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 030.008.697/1988

Parecer Técnico nº: 145/2012-GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

CNPJ: 34.274.233/0012-57

Endereço: SIA Trecho 1, Lote 505, Setor de Inflamáveis – RA XXIX – SIA/DF

Atividade Licenciada: Adequação do Sistema de Combate à Incêndio

Prazo de Validade: 2 (dois) anos

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**

2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;

3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 067/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 145/2011-GELEU/COLAM/SULFI, fls. 1431 a 1439.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Autorização;

2. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante a instalação dos equipamentos em local indicado pelo SLU;
3. Apresentar o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CMB/DF **após a instalação dos equipamentos;**
4. Apresentar certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO ou entidade por ele credenciada atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas **após a instalação dos equipamentos;**
5. Apresentar Certificação expedida pelo INMETRO da empresa responsável pela instalação dos equipamentos, **após a instalação destes;**
6. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela obra;
7. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº 3.232/03);
8. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.
9. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



Brasília, _____ de _____ de 201__.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 08 de novembro de 2012

Nome: HERMÃO MONTEIRO TELES FILHO

Assinatura: _____

Doc. Identificação: _____

